



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**PARECER JURÍDICO N° 467/2017**

**De Lavra: Assessoria Jurídica / Licitações e Contratos**  
**PROCESSO n° 1451/2017**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I - BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA EDITALÍCIA E CONTRATUAL. TOMADA DE PREÇO. REGULARIDADE DA MINUTA EDITALÍCIA E ANEXOS. RECOMENDAÇÃO MERAMENTE FORMAL QUANTO A OUTRO ELEMENTO DA LEI 8.666/93.

## **1. DA DESCRIÇÃO FÁTICA**

Trata-se o presente processo de pedido de análise do procedimento até então executado, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I - BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

Nos autos consta a Solicitação de tal contratação, apresentando o memorial descritivo, projeto arquitetônico, e dotação orçamentária e o ato de autorização do Gestor Municipal, verificando, com isso, explicação lógica e plausível da situação.

É o breve relatório.

## **2. DA ANÁLISE**

### **2.1. DA MINUTA DO EDITAL**

O exame prévio do edital consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

a) autuação, protocolo e numeração. Nesse item, não se observou a numeração das páginas do procedimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



licitatório, o que se faz indispensável, pois a exigência é legal.

b) justificativa da contratação  
c) especificação do objeto e memorial descritivo  
d) autorização da autoridade competente  
e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa.

f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;

g) ato de designação da comissão.

h) edital numerado em ordem serial anual

i) se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor

j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo de licitação, bem como o regime de execução (p/ obras e serviços): **Tomada de Preço; menor preço; Regime de Empreitada por Preço Global, respectivamente.**

k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente

l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como, para o início de abertura dos envelopes.

m) indicação do objeto da licitação.

n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos.

o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;

p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento.

q) indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (p/ obras e serviços)

r) indicação das condições para participação da licitação;

s) indicação da forma de apresentação das propostas;

t) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos: indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados.

v) indicação dos critérios de aceitabilidade do menor preço por item ou global;

w) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica verificar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressar em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos.

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

*Francisco G. M. Simão*  
Advogado  
OAB / PA 22176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



V - o critério pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93;

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta lei.

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

**2.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA. TOMADA DE PREÇO. TIPO MENOR PREÇO / REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade Tomada de Preços para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art. 34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea "b", assim preleciona:

Art. 23 (...) I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998) b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº. 9.648, de 1998).

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...) § único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente

Francisco G. M. Santos  
Advogado  
OAB / PA 23275



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei n°. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

Feitas as considerações iniciais e análise de estilo, passo à conclusão.

### **3. CONCLUSÃO**

Compulsando os autos administrativos, esta Assessoria Jurídica opina pela continuidade do procedimento licitatório, desde que observada as seguintes exigências:

3.1. Que seja o procedimento devidamente numerado, conforme determina a Lei 8.666/93.

**Ex positis**, com fulcro nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal N°. 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **acusa estarem preenchidos os requisitos legais na minuta do instrumento convocatório, bem como, do próprio contrato administrativo a ser elaborado.**

É este o parecer. S.M.J.

Santa Izabel do Pará, 20 de Outubro de 2017.

  
**FRANCISCO GERALDO MATOS SANTOS**  
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL - PMSIP  
OAB/PA 23.276